

Lei nº 153/2013.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 11/2008 que trata da autorização de parcelamento de Dívida Ativa para os contribuintes do Município de Piau-MG.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, dá nova redação ao artigo 2º (segundo) da Lei nº 11/2008, de 02 de abril de 2008.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 11/2008, passa a ter a seguinte redação:

... Art. 2º - Os débitos poderão ser parcelados em até doze vezes.

Piau, 26 de junho de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

Justificativa

Piau, 14 de maio de 2013

O Projeto de lei visa à alteração do Art. 2º da Lei nº 11/2008, onde os débitos poderão ser parcelados em até doze vezes, o que possibilitará aos contribuintes que possuem dívida ativa, dividir seus débitos em até 12 meses.

Tal alteração contribuirá para melhoria da arrecadação da Receita Municipal, ao mesmo tempo em que oferece aos contribuintes uma condição favorável para quitar seus débitos, tornando-se adimplentes com a Fazenda Municipal.

Além disso, esta lei se aprovada, diminuirá o déficit de dívidas geradas pelo não pagamento de tributos municipais, o que possibilitará uma mudança favorável no quadro contábil do município, quesito dívida ativa.

Subscreve-o com apreço e muita consideração

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal de Piau